



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Encaminhado as Comissões
CZP, CAH
Data 18.9.23

MOÇÃO Nº 167/2023

MOÇÃO DE APOIO

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão
18 SET. 2023
Secretaria

IAGO MELLA – Podemos, ACACIO AMBROSINI – Republicanos, RODRIGO MACHADO – PSDB, DAMIANI – PSDB, JANE DELALIBERA – PL, ZÉ DA PANTANAL – MDB, DIOGO KRIGUER – PSDB, MAURICIO GOMES – PSB, WANDERLEY PAULO – Progressistas, CHICO DA ZONA LESTE – MDB e CELSO KOZAK – PSDB, vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, de acordo com os artigos 136 e 137 do Regimento Interno, requerem da Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja concedida **Moção de apoio ao Gabinete da Presidência da colenda Câmara dos Deputados, Excelentíssimo Senhor ARTHUR LIRA Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados e ao Excelentíssimo Senhor RODRIGO PACHECO, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional.**

JUSTIFICATIVAS

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do Sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme implícita a ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF nº 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, mas propõe a tese que ultrapassa este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que “não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida” e afirma ainda que “A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional. O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da Corte, é o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto da pessoa humana, autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e o valor comunitário. Ainda segundo os ministros da Corte, é na inserção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdos concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional”. Coloca-se, assim, na própria tese, critérios alheios ao ordenamento jurídico brasileiro e um relativo tal que atinge a vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Esta moção ainda louva especialmente as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que “a decisão do parlamento é a única com legitimidade”, trata a possibilidade de ativismo judicial



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

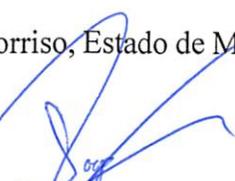
“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

como “equivoco grave” e “invasão da competência do poder legislativo” e deixa claro que “não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”

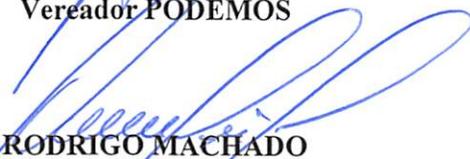
Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresse apoio ao Excelentíssimo Presidente Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF nº 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição todo o Poder emanar e por meio de cujos representantes se exercer e de quem, portanto, esta moção se faz voz. População que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. Esta tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2023.


IAGO MELLA
Vereador **PODEMOS**


ACACIO AMBROSINI
Vereador **Republicanos**


RODRIGO MACHADO
Vereador **PSDB**

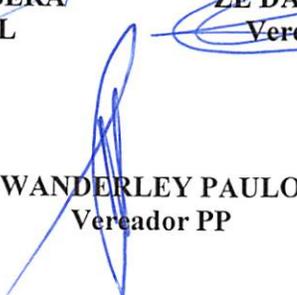

DAMIANI
Vereador **PSDB**

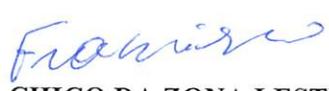

JANE DELALIBERA
Vereadora **PL**

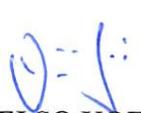

ZÉ DA PANTANAL
Vereador **MDB**


DIOGO KRIGUER
Vereador **PSDB**


MAURICIO GOMES
Vereador **MDB**


WANDERLEY PAULO
Vereador **PP**


CHICO DA ZONA LESTE
Vereador **MDB**


CELSO KOZAK
Vereador **PSDB**